

## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 188/2019

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Hudson Pessini, que "Dispõe sobre denominação de Feira de Artes Plásticas 'Amilton Soares Júnior' e dá outras providências."

A presente proposição é ilegal e inconstitucional, conforme adiante se demonstrará.

Acerca das denominações assim se encontra redigida a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

"Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

*(...)* 

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações;"

Portanto, da simples leitura do dispositivo supratranscrito, verifica-se que inexiste possibilidade de denominação de eventos, de modo que a proposição padece de ilegalidade por não se adequar às hipóteses expressamente previstas na Lei Orgânica do Município de Sorocaba.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

No mais, verifica-se que se aplica ao caso, *a contrario sensu*, o entendimento do Supremo Tribunal Federal externado em sede de Repercussão Geral quando da análise do Tema 917, posto que da leitura da proposição ora em análise verifica-se claramente que a feira que se pretende denominar é realizada através da Secretaria de Cultura e Turismo (art.1°), não podendo evidentemente a Lei determinar afixação de placa com o horário do evento (art. 2°):

Tema	Leading Case	Tese
917	ARE 878911	Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II,"a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Destarte, opinamos pela ilegalidade e inconstitucionalidade da presente proposição.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 31 de maio de 2019.

ALMIR ISMAEL BARBOSA PROCURADOR LEGISLATIVO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES Secretária Jurídica